

Auditoria ao sistema de controlo à aplicação do método de pro rata do IVA

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta auditoria teve como objetivo avaliar a adequabilidade das obrigações declarativas e documentais e o sistema de informação de suporte ao controlo da aplicação do método de pro rata previsto no n.º 4 do art.º 23.º do Código do IVA. Esta ação incidiu no biénio 2011-2012.

1. Principais conclusões

O número de sujeitos passivos (SP) mistos de IVA identificados no cadastro de atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) era, em setembro de 2013, de 9.067, deste universo 15% enquadrava-se no Regime Normal Mensal do IVA e os restantes 85% de menor dimensão (volume de negócios inferior a 650.000€), estavam integrados no Regime Normal Trimestral do IVA (81,5%) ou eram isentos nos termos do art.º 53.º do Código do IVA (3,5%). O Orçamento de Estado para 2008 introduziu importantes alterações ao art.º 23.º do CIVA, tendo a AT, nessa sequência, divulgado instruções (ofício circulado n.º 30103, de 23/4/2008), que definiram como critério preferencial de dedução do IVA, a utilizar pelos SP mistos, a ligação dos bens e serviços às operações (critério de imputação direta), sendo o método do "pro rata" um critério meramente residual. As referidas instruções não evitam um elevado nível de contencioso nesta matéria, nomeadamente em intervenções da IT que incidiram sobre a Banca, onde a complexidade das operações é mais relevante, existindo já um processo judicial com decisão favorável ao SP. Foram detetadas situações de imposto a recuperar e que pode ser deduzido nos períodos de imposto seguintes (excesso a reportar) com potencial valor de imposto indevidamente deduzido, no montante de cerca de 2,284 M€, que deverão ser objeto de análise e eventual regularização pela AT.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

O esclarecimento das situações que apresentam indícios de irregularidades e, sendo caso disso, a respetiva regularização e sancionamento. A criação na Informação Empresarial Simplificada de um campo com informação relativa ao valor do "pro rata" no sentido de melhorar a informação relevante para a análise de risco. O acompanhamento das interpretações jurisprudenciais relativas à interpretação do CIVA, tendo em vista melhorar os níveis de eficiência da AT e diminuir os custos de contexto para os contribuintes.

Seguimento: A AT concordou genericamente com as asserções, conclusões e recomendações desta auditoria, estando em curso a implementação das medidas recomendadas.

(Relatório n.º 275/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2015-06-30).